



**Nº:** 2/2010/Programa Operacional Rumos

**Versão:** 01.0

**Data de  
Aprovação:** 2010-06-30

**Elaborada por:** Unidade de Estudos e Planeamento

**Tema  
Área:** Gestão e controlo das operações financiadas

**Assunto:** Financiamento das remunerações de dirigentes das entidades beneficiárias e identificação de normas para a elaboração de uma chave de imputação de custos correcta

## Síntese

Após a efectiva implementação dos PO do QREN financiados pelo FSE, têm vindo a ser detectadas situações potencialmente geradoras de desconformidades em matéria da correcta e adequada utilização dos financiamentos comunitários, as quais foram alvo de emissão de Circulares, havendo assim a necessidade de uniformização de critérios de boa gestão financeira, nomeadamente em aspectos e práticas que importa regular:

- a) as remunerações ou honorários do pessoal dirigente afecto aos projectos formativos e não formativos;
- b) custos comuns imputados segundo uma chave de imputação cujos pressupostos não estão devidamente justificados, ou não são evidenciáveis.

## Enquadramento

A autoridade de gestão é responsável pela gestão e execução do programa operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 60º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11.07.2006, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07.04.2009.

A autoridade de gestão tem que garantir os meios necessários à promoção da gestão e controlo das operações financiadas, de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10.12.2007, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 13/2008.

Neste enquadramento, a autoridade de gestão pode definir orientações técnicas a cumprir pelas entidades beneficiárias, em particular quando no decurso das suas verificações de gestão identifique que a execução



das operações não está em linha com o princípio enunciado. Estas orientações devem ser objecto de adequada divulgação.

### Orientações

Nos financiamentos concedidos pelo Programa Rumos, independentemente da natureza do projecto, determina a autoridade de gestão no exercício das competências conferidas pela alínea aa) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 312/2007, o seguinte:

1. Os montantes máximos de referência para o cálculo da remuneração imputável numa base mensal ou horária de pessoal dirigente são:
  - a) Para administrador, gestor, gerente ou outras designações com conteúdo funcional equivalente, o valor é o correspondente ao de Director Regional da Administração Pública da RAM, adicionados das respectivas despesas de representação;
  - b) Para director financeiro, director de projecto, director pedagógico ou outras designações com conteúdo funcional equivalente, o valor é correspondente ao de Director de Serviços da Administração Pública da RAM, adicionados das respectivas despesas de representação.
2. Estes montantes são aplicáveis aos projectos que se iniciem a partir do 2º semestre de 2010 ou anos seguintes, ou que tendo iniciado em anos precedentes e até ao final do 1.º semestre de 2010, prolonguem a sua execução para o 2.º semestre de 2010 ou anos seguintes, sendo aplicável a partir da data de assinatura da presente orientação.
3. Os custos comuns - encargos com outro pessoal afecto ao projecto; rendas, alugueres e amortizações; encargos gerais do projecto - que a entidade beneficiária entenda imputar ao projecto, devem estar sustentados por uma chave de imputação construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados.
4. A chave de imputação deve permitir uma leitura multidimensional, devendo consequentemente conter indicadores que integrem elementos de execução física e temporal do projecto, elementos de implantação do projecto no espaço físico em que se desenvolve, ou outros, consoante as naturezas de custos.
5. Estas normas aplicam-se a todos os projectos financiados pelo Programa Rumos.
6. Em anexo a esta Orientação Técnica são divulgadas orientações para construção de uma chave de imputação.



**ANEXO**

**1ª Parte - Construção da chave de imputação**

	Indicador	Elementos de cálculo da chave	Chave de imputação
A	Actividade financiada	Custos directos da actividade ou Proveitos - subsídios à exploração ou Outro elemento justificável	$A/(A+B) = x\%$
B	Actividade não financiada	Custos directos da actividade ou Proveitos da actividade não financiada ou Outro elemento justificável	
C	Formandos ou adultos a frequentar o CNO ou outro tipo de destinatários	Nº de formandos ou outros destinatários por projecto, por mês ou outro elemento temporal	Nº destinatários do projecto (formandos, alunos, etc) por mês/ Nº total de destinatários da entidade (formandos, alunos, etc) por mês = y%
D	Volume de formação	Volume de formação	Volume de formação do projecto / Volume de formação total = z%
E	Horas de utilização de equipamento	Nº de horas de utilização de um determinado equipamento ou Nº de horas de utilização de ligação à Internet	Horas de utilização do projecto / horas totais de utilização = w%
F	Utilização de espaços	áreas utilizadas ou nº salas utilizadas	áreas utilizadas no projecto / áreas totais (conforme lay out) = k%
G	Horário de funcionamento	horário nocturno e diurno  (A diferenciação de horários poderá ser um elemento a considerar na chave de imputação, majorando-se as horas de maiores consumos)	horas utilização / horário total = h%

**No caso de a entidade beneficiária optar por uma chave de Imputação de base anual, por restrições/impedimentos do seu sistema de contabilidade, a chave de imputação tem de ser revista no final do ano, procedendo a entidade aos ajustamentos das imputações entretanto efectuadas nos reembolsos, que vierem a demonstrar-se necessárias.**

**2ª Parte - Exemplos de aplicação na base mensal a um de entre vários projectos formativos financiados, desenvolvendo a entidade actividade não financiada**

Natureza da despesa	Valor Real /mensal	Valor referência	Valor a imputar
Remuneração do director financeiro	2.000€	3.299,27€	$2000 * x\% * z\%$
Gestor	6.000€	4.512,72€	$4.512,72 * x\% * z\%$
Renda das instalações administrativas	200€		$200 * x\% * y\%$
Rendas das instalações formativas	1.000€		$1000 * k\%$
Electricidade das instalações formativas	100€		$100 * k\% * h\%$
Consumíveis	110€		$110 * x\% * y\%$